



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
079/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA/MG E A EMPRESA ELO
ASSESSORIA EM SERVICOS PUBLICOS
LTDA

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social Sr.(a) **Ana Clara Paiva Gabrich** portador(a) do CPF 087.570.016-00, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, e a empresa **ELO ASSESSORIA EM SERVICOS PUBLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.540.895/0001-90, estabelecida na Rua Ilmenita Nº 220 Bairro Sport Club, Belo Horizonte/MG, CEP 30520-060, Telefone 31 2510-1593 / 9327-6963, Email: contato@eloassessoriaeservicos.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **NILTON JUNIOR MELO DE JESUS**, CPF 059.566.276-54, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 013/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em assessoria e realização de serviços para seleção de candidatos e provimento de vagas de Conselheiros Tutelares (Processo Eletivo — Quadriênio 2024/2027), no município de Santa Luzia — Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1 A seleção de candidatos será para eleger 10 (dez) Conselheiros Tutelares Titulares e 10 (dez) Conselheiros Tutelares habilitados, sendo:

1.2.1.1 (05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares para o Distrito, para exercer a função no quadriênio 2024/2027

1.2.1.2 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares para a Sede, para exercer a função no quadriênio 2024/2027.

1.2.1.3 10 (dez) Conselheiros habilitados, para suplência em ambos, na função de quadriênio 2024/2027;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

1.3 A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes conforme Edital 001/2023 CMDCA no Termo de Referência estabelecidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão nos seguintes itens:

1.4 Assessorar e Coordenar à fase de avaliação das inscrições, bem como preparação dos instrumentais necessários; conforme data final de inscrição referente ao edital 001/2023 CMDCA;

1.5 Se responsabilizar pelo Processo Seletivo, incluindo a elaboração e correção de provas, possíveis recursos e eleição;

1.6 Executar o Processo Eletivo;

1.7 Apurar e divulgar os resultados;

1.8 Análise e resposta de possíveis recursos impetrados em todas as etapas;

1.9 Capacitar os conselheiros tutelares com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;

1.10 Sistematizar em documento final o resultado do processo de escolha.

1.11 O número de candidatos previstos é de no máximo 250 Pessoas.

1.12 O Edital 001/2023 — CMDCA, bem como possíveis alterações, compõe o anexo do Termo de Referência;

1.13 Todo o processo será feito em conjunto com a comissão do CMDCA.

1.14 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.14.1 O Termo de Referência;

1.14.2 O Edital 001/2023 — CMDCA (colocar link de acesso aqui)

1.14.3 A Proposta do contratado;

1.14.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados a partir da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser rescindido antes deste prazo pelo melhor interesse público, com a possibilidade da sua prorrogação. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A CONTRATADA deverá seguir as seguintes diretrizes estabelecidas pela Resolução de nº 005/2023, 006/2023 e 008/2023 - CMDCA para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3.3 Assessorar a Comissão instituída pela Resolução de nº. 005/2023, 006/2023 e 008/2023 - CMDCA que dispõe sobre a instituição e atribuições da Comissão Organizadora e da autorização de publicação do Edital de nº. 001/2023 — CMDCA, referente ao Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Luzia, seguindo o referido edital, nos seguintes itens:

3.3.1 Assessorar e Coordenar à fase de avaliação das inscrições, bem como preparação dos instrumentais necessários; conforme data final de inscrição referente ao edital 001/2023 — CMDCA; Processo Seletivo, incluindo a elaboração e correção de provas de caráter eliminatório e possíveis recursos; Processo Eletivo;

3.3.2 Apuração e divulgação dos resultados;

3.3.3 Análise e resposta de possíveis recursos impetrados em todas as etapas;

3.3.4 Capacitação aos Conselheiros Tutelares Eleitos, não inferior a 16 (dezesesseis) horas, nos seguintes temas;

Eixo 1 - Criança e Adolescente: Uma Nova Concepção

Doutrina da Proteção Integral — ECA (proteção jurídica e social dos direitos humanos de crianças e adolescentes)

O Trabalho em Grupo;

Eixo 2 - Políticas Públicas

Política Municipal de Atendimento Rede de Proteção um desafio possível;

Eixo 3 - Construindo a noção de conselho Conselho Tutelar — Características fundamentais Atribuições do Conselho Tutelar

Conselho Tutelar e a relação com os demais órgãos;

Eixo 4 - No exercício da função; a excelência do atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

Denúncia — caracterização e procedimentos

Ações: Encaminhamentos, requisição e acompanhamento Redação oficial: ofício, declarações, atas e relatórios;

Eixo 5 - Prática profissional simulada (plantões, visitas, oitivas, estudo de caso e aplicação de medidas);

Eixo 6 — Sistema de Informação para a Infância e Adolescência — SIPIA. Eixo 7 - Lei 14.344/2022, chamada de Lei Henry Borel.

CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

ETAP A	ATIVIDAD ES
Etapa 01	Finalizado o processo de inscrição, iniciar-se a análise da documentação e dos currículos dos candidatos inscritos, pela empresa contratada em conjunto com a comissão do CMDCA, após o fechamento das inscrições. Prazo de finalização das inscrições estipulado no Edital 001/2023.
Etapa 02	Execução pela empresa contratada e comissão CMDCA de seminário, debate e/ou outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade com o fim de orientar sobre a eleição, os candidatos, a política e os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, antes da prova de conhecimentos.
Etapa 03	Elaboração e aplicação da prova de conhecimentos específicos (com 30 questões objetivas de múltipla escolha, e uma questão discursiva/redação) pela empresa contratada juntamente com a comissão CMDCA, bem como a avaliação de recursos, conforme data estipulada no edital 001/2023;
Etapa 04	Avaliação Psicológica, bem como a avaliação de recursos, conforme data estipulada no edital 001/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

Etapa 05	<p>Serã de responsabilidade da empresa contratada, tendo apoio da comissão do</p> <p>CMDCA e fiscalização do MP, a realização do processo de Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, bem como a confecção das cédulas de</p> <p>votação caso necessário, no dia 01/10/2023, devendo ter pelo menos 04 representantes da empresa em cada uma das duas escolas, ou seja 08</p> <p>profissionais, conforme data estipulada no edital 001/2023;</p>
Etapa 06	<p>A empresa contratada deverá prover capacitação, conforme data estipulada no</p> <p>edital 001/2023, e emitir certificado informando a Comissão Especial sobre a freqüência no curso de capacitação obrigatória, acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do Conselheiro Tutelar. Ressalta-se que os candidatos eleitos, só tomarão posse mediante ao certificado emitido pela empresa qualificada, a ser oportunamente ministrado, para que possa aferir a freqüência integral dos candidatos habilitando-os para assumirem o cargo.</p> <p>A capacitação se dará para os 10 Conselheiros eleitos e os 10 primeiros habilitados.</p>
Etapa 07	Divulgação dos resultados pela empresa contratada e comissão do CMDCA
Observação: Os locais da Prova, bem como da avaliação psicológica será fornecida pelo Município.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

3.4 Ficam indicados os(as) servidores(as), abaixo elencados para exercer, respectivamente, as atividades inerentes à fiscalização e acompanhamento da gestão e execução do presente contrato:

3.4.1 E-mail: marianastefani@santaluzia.mg.gov.br Fiscal do Contrato: Mariana Santos, matrícula: 34.743

3.4.2 Fiscal do Contrato Substituto: Gleiciele Pereira, matrícula n° 35.254, E-mail: gleicielepereira@santaluzia.mg.gov.br.

3.4.3 Entende-se por Gestor do contrato ou dos instrumentos equivalentes a ele, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Ana Clara Paiva Gabrich, Matrícula 35.758, E-mail: anapaiva@santaluzia.mg.gov.br nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal n° 3.123/2010.

3.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

3.6 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento.

3.7 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

3.8 A conformidade do material/produto a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com a Nota Fiscal da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e modelo.

3.9 O(s) Fiscal(is) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei n°- 14/133 de Abril de 2021

3.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei n° 14.133 de Abril de 2021

3.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade Lei n° 14.133 de Abril de 2021

3.12 Os fiscais da Contratante e o(s) preposto(s) da CONTRATADA poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação formal imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual e eventuais subcontratações só serão admitidas com prévia autorização da autoridade competente.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$27.900,00 (Vinte e Sete Mil e Novecentos Reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1 Parcela 1+: 10% (Dez por cento) no fechamento do contrato, para início das atividades;

6.1.2 Parcela 2.+ : 30% (Trinta por cento) após o fechamento das inscrições do processo seletivo e entrega dos relatórios específicos;

6.1.3 Parcela 3°: 30% (Trinta por cento) após a aplicação das Provas Objetivas;

6.1.4 Parcela 4+: 15% (Quinze por cento) após o encerramento do Processo Eletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

6.1.5 Parcela 5. : 15% (Quinze por cento) após a entrega dos resultados finais dos Cursos Introdutórios de Formação, com relação final dos aprovados e dos que comporão o quadro de Conselheiros Tutelares e Suplentes.

6.2 O pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal competente, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da em um dos bancos credenciados pelo Município, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) — DANFE — ou na(s) Nota(s) Fiscal(ais), devidamente conferidas, aprovadas e atestada, pelo responsáveis pela Fiscalização do Contrato, respeitadas as fases fixadas no subitem imediatamente acima.

6.3 O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

6.4 A CONTRATADA deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

6.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Maio de 2023

7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 São obrigações do Município de Santa Luzia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia ou CONTRATANTE:

8.14.1 Acompanhar todo o processo em todas as suas etapas;

8.14.2 Divulgação do processo de escolha;

8.14.3 Disponibilização do espaço físico para desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo;

8.14.4 Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço;

8.14.5 Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA;

8.14.6 Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço;

8.14.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos do edital, termo de referência e da proposta;

8.14.8 Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado;

8.14.9 Realizar o pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.2 Inscrições dos candidatos em conjunto com a CONTRATADA;

9.1.3 Divulgação dos resultados aos candidatos, em todas as etapas do processo seletivo.

9.1.4 Análise e resposta dos recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases do processo seletivo e eletivo, em conjunto com a Comissão.

9.2 Arcar com todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais da CONTRATADA que trabalharão no processo seletivo e eletivo, assim como quaisquer outros encargos.

9.3 Providenciar todos os recursos materiais e humanos que serão utilizados no decorrer do processo seletivo e eletivo.

9.4 Desempenhar atribuições correlatas não previstas neste termo, de acordo com o parecer da comissão responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

- 9.5** Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.
- 9.6** Prestar contas à Comissão sobre as atividades realizadas sempre que solicitados.
- 9.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.8** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.9** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.10** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.12** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.14** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

- 9.15** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.18** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.22** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.23** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.24** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.25** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à CONTRATADA de comum acordo com a fiscalização do contratante.

10.2 Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a contratante notificará formalmente à contratada, à qual deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

0.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

0.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

0.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

0.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

0.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

0.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

0.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

0.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

0.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

0.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

0.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

0.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

0.2.4. Multa:

0.2.4.1. moratória de 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;

0.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

0.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

0.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

0.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

0.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

0.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

0.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

0.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

0.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

0.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

0.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

0.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

0.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

0.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

0.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

0.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

0.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

0.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado também o período de vigência estabelecido.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Projeto/Atividade 08.122.2081.2182 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 1500 Ficha 3543

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Havendo divergência entre o Edital, Termo de Referência, seus anexos e o presente contrato, prevalece o disposto em Edital, Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos – CT 079.2023 Elo Assessoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro do Município de Santa Luzia/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia, 20 de Junho de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich - Sec. Mun. Desenvolvimento Social

Nilton Junior Melo de Jesus – Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda